

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 03 / 2026

George Felipe V de Paulo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 138/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **José Carlos Vieira Graça.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 45, Centro, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED]

LAU-SV Nº: **025/2026**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 013192/2023-76

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Borba, Mapiá, (Estrada do Aeroporto), s/nº, Bairro Bela Vista/Recreio, Borba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	059° 35' 49.86" W	04° 23' 46.74" S
P-02	059° 35' 48.27" W	04° 23' 46.95" S
P-03	059° 35' 48.05" W	04° 23' 49.47" S
P-04	059° 35' 49.97" W	04° 23' 49.60" S

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem para a implantação de um galpão para fins comerciais, em uma área útil/total de 0,4220 (ha), com apoio de um canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 138/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 013192/2023-76**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n° 5.197/67.
11. Executar no prazo de vigência desta Licença, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
12. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama n° 001/90 e demais normas pertinentes;
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
14. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02;
15. As áreas de bota-fora e jazidas devem ser devidamente licenciadas por este OEMA;
16. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na Construção Civil, conforme a Resolução CONAMA n. ° 307/02 e suas alterações;
17. Apresentar a este IPAAM ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
18. Apresentar antes do início das obras o Projeto e Memorial Descritivo de Terraplenagem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
19. Apresentar neste IPAAM semestralmente, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos provenientes da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR emitida via SINIR;
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
20. **Esta Licença só terá validade mediante a apresentação de autorização ou da Licença Única de Supressão Vegetal – LAU-SV**